



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

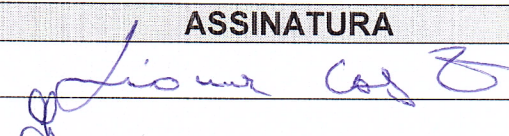
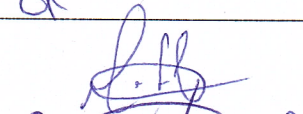
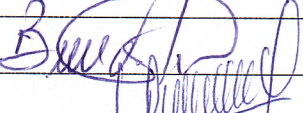
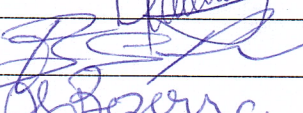
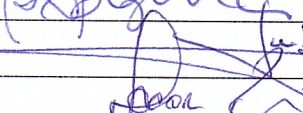
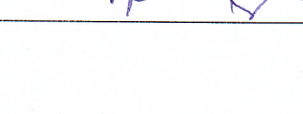
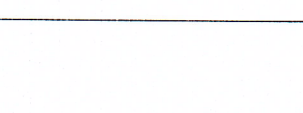
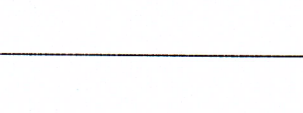
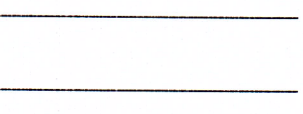
ATA DE ABERTURA E RESUMO DE LICITAÇÃO

Ao trigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às 10 horas na Sala da PROAD, localizado no terceiro andar do Anexo da Reitoria, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria nº 4808/19 para abertura da licitação na Modalidade Concorrência nº 02/2019, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a **CONCLUSÃO DO BLOCO PADRAO COM 3 PAVIMENTOS – CIDADE UNIVERSITARIA /BLOCO TELECOM**, no município de Belém, no Estado do Pará. Dando início aos trabalhos, realizou-se primeiramente o credenciamento dos licitantes e, após, de acordo com o art. 43, inc. I a IV da Lei 8.666/93 e suas alterações, foram recebidos os envelopes contendo documentação e propostas, procedendo-se em seguida consulta ao SICAF para verificação da regularidade fiscal dos licitantes, onde se verificou que as empresas **PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES, CONSTRUTORA MAGUEN LTDA, CONSTRUTORA 4MX LTDA, CONSTRUTORA VOLPI PARÁ LTDA**, estavam com umas ou mais certidões da Receita ou Qualificação Econômico Financeira vencidas, questionado os representantes dessas empresas, estes informaram que a certidão e demais documentos atualizados constavam em seus envelopes de habilitação, com exceção da empresa **PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES** que irá se utilizar da prerrogativa das empresas ME/EPP caso venha a ser decretada vencedora do certame. Com relação às demais participantes, todas se encontravam com suas habilitações fiscais regulares. Assim, procedeu-se a abertura dos envelopes de habilitação e exame da documentação na forma da exigência contida no Ato Convocatório, após análise por esta Comissão foi constatado, de acordo com a manifestação da Unidade técnica que a empresa **BR DA COSTA ENG LTDA-ME**: a) não apresentou acervo operacional de Drywall, b) não apresentou comprovação de quitação da pessoa jurídica junto ao CREA. Os dois questionamentos foram em seguida respondidos pela licitante e, a partir disso foram consideradas sanadas as questões. A empresa **CONSTRUTORA 4MX LTDA**: a) não apresentou acervo técnico de Drywall. A empresa **CONSTRUTORA VOLPI PARÁ LTDA**: a) questionou-se o não registro do acervo técnico operacional no CREA. A licitante questionada argumentou que o edital não deixa clara a necessidade de o atestado ser registrado no CREA. A comissão concordou com tal argumento e reconsiderou o seu questionamento. A empresa **IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**: a) não apresentou acervo técnico operacional de Drywall, b) não apresentou comprovação de vínculo com o engenheiro. A licitante demonstrou que em sua documentação constava a comprovação do vínculo com o engenheiro sanando apenas este questionamento. Ressalta-se que os representantes das empresas **CONSTRUTORA 4MX LTDA, PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES, CONTINENTAL SERVICE DE CONST EIREL e OLIVA LTDA**, optaram por deixar seu envelope de proposta não mais participando da sessão. Franqueada a palavra aos participantes, foram questionados os seguintes aspectos: O representante da **MINERVA ENGENHARIA –EPP**: a) questionou a forma genérica com a qual foi apresentado o atestado da empresa **CONSTRUTORA VOLPI PARÁ**

LTDA. No entanto, tais alegações foram consideradas irrelevantes pela comissão uma vez que o edital não exige maiores especificidades relativas ao atestado. b) alegou que pelo DRE apresentado pela empresa **ENGNEW CONSTRUÇÕES E EMPREEND LTDA** ela não atenderia as condições legais para se enquadrar com EPP, que a mesma empresa apresentou certidão trabalhista, falência e municipal positivas. Quanto a essas alegações constatou-se que prospera somente aquela relativa à certidão municipal que de fato encontra-se positiva, ou seja, com débitos no âmbito municipal. c) relatou encontrar conflito de interesse no fato de o sócio dirigente da empresa **SENENGE CONSATRUÇÃO CIVIL E SERV LTDA** ter assinado como responsável técnico de outra empresa participante da licitação, a **IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**. Tal situação também causou estranheza a comissão visto que poderia haver um possível indício de conluio entre as referidas empresas, ferindo princípios da administração. D) alegou que a certidão de falência da empresa **SENENGE CONSATRUÇÃO CIVIL** encontra-se positiva. No entanto, observou-se que no próprio documento consta que para consideração de falência e concordata a certidão possui efeitos negativos, tendo sido desconsiderada tal questão. O representante da empresa **ENGNEW CONSTRUÇÕES E EMPREEND LTDA**: a) alegou que o anexo X não foi apresentado "completo", ou seja, não foram colocados os endereços dos órgãos e empresas. B) questionou que não foi colocado o certificado do contador. As duas questões foram consideradas irrelevantes pela comissão. O representante da empresa **BR DA COSTA ENG LTDA-ME**: a) afirmou que a exigência do item 6.8.4 não foi atendida pelas empresas **CONSTRUTORA MAGUEN LTDA, SENENGE CONSATRUÇÃO CIVIL E SERV LTDA, PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES, ENGNEW CONSTRUÇÕES E EMPREEND LTDA, CONSTRUTORA 4MX LTDA, LEST ENGENHARIA LTDA, IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, OLIVA LTDA, CONSTRUTORA VOLPI PARÁ LTDA, AGNELO CONSTRUÇÕES LTDA e JNS CONSTRUÇÕES EIRELI**. Ao realizar diligência a comissão constatou que apenas a declaração da empresa **CONSTRUTORA 4MX LTDA**, não atende ao requisito do edital, pois apresenta declaração que demonstra o assumido apenas com a Administração Pública, não citando aqueles com a iniciativa privada. Ainda em relação a tal afirmação, encontrou-se que a empresa **JNS CONSTRUÇÕES EIRELI** apenas descreveu o montante de obras assumidos não tendo feito o cálculo do índice, a unidade técnica procedeu com a feitura do calculo que foi considerado satisfatório. O representante da empresa **CONSTRUTORA VOLPI PARÁ LTDA** a) questionou a ausência do Termo de Compromisso e da declaração do item a) item 6.8.6 da **IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**. Posteriormente, foi verificado pela comissão que tais documentos estavam presentes. B) alegou que as certidões da empresa **4MX LTDA** encontram-se vencidas. O representante da empresa **JNS CONSTRUÇÕES EIRELI**: a) alegou que o termo de compromisso foi assinado somente pelo representante legal da empresa não tendo sido assinado pelo responsável técnico, o que fere o exigido no edital. b) questionou o índice relativo ao montante dos valores das obras e serviços contratados em vigor da empresa **MINERVA ENGENHARIA –EPP** que seria menor que 10. A unidade técnica realizou novo cálculo e percebeu que havia apenas um erro de digitação, tendo sido seu resultado satisfatório. Não havendo mais nenhum questionamento, a Comissão considerou **INABILITADAS** a **CONSTRUTORA 4MX LTDA, IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ENGNEW CONSTRUÇÕES E EMPREEND LTDA, SENENGE CONSATRUÇÃO CIVIL E SERV LTDA e CONTINENTAL SERVICE DE CONST EIRELI** pelos motivos acima delineados, e **HABILITADAS** as empresas **PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES, JNS CONSTRUÇÕES EIRELI, OLIVA LTDA, BR DA COSTA ENG LTDA-ME, LEST ENGENHARIA LTDA, AGNELO CONSTRUÇÕES LTDA,**

u

CONSTRUTORA VOLPI PARÁ LTDA, MINERVA ENGENHARIA –EPP, CONSTRUTORA MAGUEN LTDA. Na oportunidade, as empresas SENENGE CONSATRUÇÃO CIVIL E SERV LTDA, IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI manifestaram interesse de recorrer de sua inabilitação, a sessão foi encerrada para escoamento do prazo recursal referente à fase de habilitação. Os envelopes contendo as propostas comerciais ficaram sob a guarda desta comissão, sendo os mesmos rubricados por todos os presentes, devendo os licitantes serem notificados a respeito desta fase recursal e para o prosseguimento do certame. E, como mais nada houvesse a ser tratado, assinam a presente Ata:

LICITANTE	ASSINATURA
1. JNS CONSTRUÇÕES EIRELI	
2. IGF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	
3. SENENGE CONSATRUÇÃO CIVIL E SERV LTDA	
4. BR DA COSTA ENG LTDA-ME	
5. LEST ENGENHARIA LTDA	
6. AGNELO CONSTRUÇÕES LTDA	
7. CONSTRUTORA VOLPI PARÁ LTDA	
8. MINERVA ENGENHARIA -EPP	
9. CONSTRUTORA MAGUEN LTDA	
10. ENGNEW CONSTRUÇÕES E EMPREEND LTDA	

Comissão de Licitação:

Presidente:  _____

Membro:  _____

Membro: _____